

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP.: 70.067-901 - Brasília - DF - www.midr.gov.br**TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFEREgov.BR Nº 997421/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E O ESTADO DE SERGIPE,
TENDO COMO UNIDADE EXECUTORA
A SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA, COM A FINALIDADE
DA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO
E EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ADUTORA
DO LEITE (SISTEMA DE ADUÇÃO DO ALTO
SERTÃO SERGIPANO).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP.: 70.067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica, **GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1.854, de 28/02/2023, publicada no D.O.U. de 01/03/2023, Seção 2, portador da matrícula funcional nº 1614892, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.184, de 15/04/2024, publicada no D.O.U. de 16/04/2024, Seção 1, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adelia Franco, nº 3305 - Grageru, Aracaju/SE - CEP.: 49.027-900, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Governador, **FABIO CRUZ MITIDIERI**, portadora da matrícula funcional nº 204287, tendo como **UNIDADE EXECUTORA** a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.271/0001-91, com sede na rua Vila Cristina, nº 1051 - Treze de Julho - Aracaju/SE - CEP.: 49.020-150, representado pelo Secretário de Estado de da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, **ZECA RAMOS DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº 204706.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade da Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras da Adutora do Leite (Sistema de Adução do Alto Sertão Sergipano), no Estado de Sergipe, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 59000.007188/2026-15, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras da Adutora do Leite (Sistema de Adução do Alto Sertão Sergipano), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto e o Projeto Básico, propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pelo REPASSADOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação pelo REPASSADOR dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

I Anteprojeto, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

k) Estudo de concepção e de alternativas de projeto (Art. 12, § 9º, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024), incluindo Estudo de Viabilidade Técnica Socioeconômica e Ambiental (EVTEA).

II - Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da

solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV, VII no caput do art. 46 da Lei 14.133/2021.

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Autorização para construção de obra hídrica ou outorga de uso do recurso hídrico ou dispensa, conforme legislação específica;

VI - Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH) ou dispensa, conforme legislação específica;

VII - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto; e

VIII - Matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado (Art. 18, § 5º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024).

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, **até o dia 31 de agosto de 2026.**

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo REPASSADOR e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o REPASSADOR comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo REPASSADOR.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as

respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pelo REPASSADOR ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula oitava, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula décima sexta deste Termo de Compromisso.

Subcláusula décima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A análise pelo REPASSADOR acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I - DO REPASSADOR:

- a) cadastrar e divulgar no Transferegov.br os programas a serem executados por meio deste Termo de Compromisso;
- b) analisar o enquadramento das propostas apresentadas de acordo com o regulamento dos programas;
- c) disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Termo de Compromisso;
- d) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- e) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- f) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- g) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- h) verificar a realização do processo licitatório;
- i) autorizar o início de objeto – AIO;
- j) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;

- k) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- n) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- o) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- p) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- q) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- r) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- s) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- t) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- u) elaborar e divulgar os atos normativos, as orientações relativas aos instrumentos e o manual dos programas e ações;
- v) denunciar ou rescindir o Termo de Compromisso;
- w) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- x) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- y) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- z) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR não se responsabiliza solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II - DO RECEBEDOR:

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, *o Anteprojeto e o Projeto*

Básico e aceitos pelo REPASSADOR, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos

c) definir:

i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e

ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa

contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal ou da RECEBEDORA, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

t) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

u) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

v) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica, após aceite pelo repassador;

w) comunicar ao REPASSADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

bb) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

dd) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

ee) fornecer ao REPASSADOR, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

gg) afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade, placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras, sob pena de suspensão de repasses e desbloqueios;

hh) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

ii) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

jj) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

oo) informar tempestivamente ao REPASSADOR, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do termo de compromisso, assim como os casos de paralisação da execução do objeto;

pp) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

qq) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual; e

rr) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial;

ss) informar ao REPASSADOR, com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.

III - DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovado pelo REPASSADOR, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do RECEBEDOR, caso

constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do Termo de Compromisso.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 43 (quarenta e três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em **R\$ 599.279.972,64 (quinhentos e noventa e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, publicada no D.O.U de 14, de janeiro de 2026, UG 530013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000059, vinculada ao Programa de Trabalho nº 18.544.2321.00TB.0001, PTRES 269137, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 44.30.42.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR obriga-se a incluir em seus orçamentos anuais dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos Termos de Compromisso pactuados.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 579.279.972,64 (quinhentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Termos de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação de recursos à conta específica do termo de compromisso dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do Termo de Compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 90 (noventa) dias consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo, respectivamente, com os arts. 53, 53-A e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos

termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pelo REPASSADOR, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da

autorização de início de objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pelo REPASSADOR, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

a) estejam vigentes;

b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;

c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;

d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e

e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

Subcláusula oitava. Em até sessenta dias, contados da data de emissão do laudo de verificação técnica, o recebedor deverá apresentar a publicação do edital de licitação ao repassador ou à mandatária.

Subcláusula nona. A conclusão do processo licitatório e o envio para análise do REPASSADOR deverá ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de publicação do edital de licitação.

Subcláusula décima. Os prazos de que tratam às subcláusulas oitava e nona poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante justificativa a ser apresentada pelo RECEBEDOR e aceita pelo REPASSADOR, ficando a contagem de tempo sobrestada durante o período de análise do REPASSADOR.

Subcláusula décima primeira. As ordens de serviço para início da execução das obras deverão ser emitidas e registradas no Transferegov.br em até dez dias úteis, contados da data da autorização de início de objeto.

Subcláusula décima segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as subcláusulas oitava e nona, consideradas as possíveis prorrogações previstas na subcláusula décima, poderá ensejar a rescisão ou a extinção do termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo REPASSADOR, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao REPASSADOR exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. O REPASSADOR deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo REPASSADOR deverão ser informados ao RECEBEDOR ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de

fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, ou pela UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o REPASSADOR e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I - por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI - por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII - pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do REPASSADOR quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, o REPASSADOR deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá ao REPASSADOR notificar os seus titulares de

todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao REPASSADOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo REPASSADOR será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o REPASSADOR estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pelo REPASSADOR poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do recebedor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do recebedor.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o REPASSADOR deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na

variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, o REPASSADOR ficará autorizado pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso, o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução, para a conta única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do *RECEBEDOR*, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes

hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo REPASSADOR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social

da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo REPASSADOR:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo RECEBEDOR:

FABIO CRUZ MITIDIERI

Governador

Pela **UNIDADE EXECUTORA**:

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretário de Estado de da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cruz Mitidieri, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 11:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ZECA RAMOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 12:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 18/05/2026, às 13:25, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6692171** e o código CRC **15ABD760**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 06/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca – SEAGRI** e o **Consórcio HECA-CAMEL Obras Hídricas**.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca – SEAGRI**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.841.271/0001-91, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário **Zeca Ramos da Silva**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 574.XXX.685-04 e da carteira de Identidade com RG nº 737XXX expedida pela SSP/SE, residente do domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE e do outro lado o **CONSÓRCIO HECA-CAMEL OBRAS HÍDRICAS**, com Sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP: 49.045-015, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.384.998/0001-10, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, formado pelas empresas **HECA Construtora Ltda**, com Sede na Rua Filemon Franco Freire nº 270, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP:49.047-180, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda- MF sob nº 13.173.885/0001-72, neste ato representada por seu **Sócio ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO PRADO**, portador do CPF nº 949.XXX.825-72 e da carteira de Identidade com RG nº 1.162.XXX expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital, dorante denominada simplesmente “**HECA**”, e a empresa **CAMEL Empreendimentos e Construções Ltda.**, com Sede na Rua Mato Grosso nº 185, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP:49.075-380, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda- MF sob nº 05.325.897/0001-47, neste ato representada por seu **Sócio JOSÉ ANDESON MENESES MELO**, portador do CPF nº 266.XXX.745-91 e da carteira de Identidade com RG nº 606.XXX expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente “**CAMEL**”, tendo em vista o que consta no **Processo nº 658/2025-COMPRAS.GOV-SEAGRI e na Concorrência Presencial nº 002/2025**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368, de 1º de agosto de 2023, Lei Estadual nº 8.866 de 7 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008 de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis, **Parecer nº 5838/2025 e 5847/2025** da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ADUÇÃO DO ALTO SERTÃO SERGIPANO E PROJETO DE ADEQUAÇÕES DA EEAB-100 (JACARÉ-CURITUBA)**, nas condições estabelecidas na **Concorrência Presencial nº 002/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Ficam integrados a este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação **Concorrência 002/2025** e Anexos, Documentação de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços da então



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATADA.

2.1. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Termo de Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3. Pela perfeita e integral execução deste Termo de Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o **valor global de R\$ 584.216.556,36 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Termo de Contrato são oriundos do Orçamento do Estado de Sergipe, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.101; Classificação Funcional Programática: 4.4.90.51 ; Projeto/Atividade: 0980; Elemento de Despesa: 0.0.00.00 Fonte de Recursos: 1500/1799/2799.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

5. O prazo para execução dos serviços/obras está estimado em **1.080 (mil, e oitenta dias)** de acordo com o ventograma / Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços/Obras emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO

6. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **39 (trinta e nove meses)**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela CONTRATANTE, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com os arts. 104, 115 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior não poderão, em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.3. Nos casos de alteração unilateral do Termo de Contrato nos moldes do item 6.1 que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os arts. 130 e 131 e parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação, desde que devidamente justificados, dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, e o Cronograma de trabalho deverá ser ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros nacional e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, exclusivamente na modalidade **Seguro-Garantia**, com cláusula de retomada, nos termos do art. 99 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade das obras em caso de inadimplemento ou rescisão.

7.2. A seguradora, na forma da legislação, poderá:

- a) assumir diretamente a execução; ou
- b) contratar terceira empresa habilitada para concluir as obras;
- c) ou indenizar a Administração na forma da apólice.

A garantia será mantida até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

8.1. O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 584.216.556,36 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores expressos no Eventograma / Cronograma Físico-Financeiro que é parte integrante do presente Termo de Contrato.

8.3. Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo I do Edital, de forma que a CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com os produtos entregues e aprovados pela fiscalização, mensalmente, proibida a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.4. As referidas entregas e suas faturas e notas fiscais serão protocoladas via protocolo externo da SEAGRI, através do www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo.

8.4.1. Fiscalização analisará toda a documentação protocolada pela CONTRATA e, mediante atesto, encaminhará o processo para o setor competente para conferência documental e pagamento.

8.4.2. O pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias da data do protocolo a que se refere o item 7.3, sendo este o período de adimplemento de cada fatura.

8.4.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será a CONTRATADA de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

8.5. As faturas deverão ser apresentadas devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em via original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio ou Operação de Crédito que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão concedente e do objeto do Convênio, ou da instituição financeira, quando se tratar de Operação de Crédito, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b)** Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c)** Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal do Brasil, a qual deve ser feita em nome e CNPJ da CONTRATADA.
- d)** Cópia da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.
- e)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- f)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.
- h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA.
- i)** Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município onde foi prestado o serviço, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- j)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- k)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

I) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

II – Quando dos demais faturamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em via original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio ou Operação de Crédito que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão concedente e do objeto do Convênio, ou da instituição financeira, quando se tratar de Operação de Crédito, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal, do domicílio da CONTRATADA.

g) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município onde os serviços foram prestados, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- h)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- i)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado.
- j)** Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k)** Cópia do contracheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.
- l)** Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.

8.6. A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.4, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do caput e do § 3º do art. 1º da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

8.7. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da CONTRATADA, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

8.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente Cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, após formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.10. O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

8.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

8.12. Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

8.13. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou CONTRATANTE, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento a que se refere o item 7.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.14. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da Proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do Termo de Contrato, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

8.15.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.

8.15.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Termo de Contrato.

8.15.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e no Edital e seus anexos.

8.15.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

9. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base da SEAGRI, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

variação do Índice Setorial, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

Io = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CONTRATANTE;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês em que é devido ao reajuste.

9.1. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

9.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 8 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

9.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Eventograma / Cronograma Físico Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

9.6. Sempre que atendidas as condições do Termo de Contrato e da Matriz de Riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

9.6.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

9.6.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contratada em decorrência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10. Os serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Contrato estão descritos no Termo de Referência e Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11. A presente contratação será regida pelo regime de contratação integrada, com valor contratado fixado por preço global, conforme definido no Edital e seus Anexos.

11.1. Os serviços contratados serão objeto de medição conforme o Eventograma / Cronograma Físico Financeiro apresentado na proposta da CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE, que estabelecerá os marcos de execução física e respectivos pagamentos.

11.2. Os quantitativos e marcos definidos no Eventograma / Cronograma Físico Financeiro poderão sofrer variações decorrentes da necessidade de adequação técnica ou de alteração do projeto, desde que justificados e previamente autorizados pela CONTRATANTE, observando-se, em qualquer hipótese, os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e observarão os seguintes critérios:

11.3.1. Nas hipóteses de aditamentos que impliquem alteração da planilha de preços ou do Eventograma / Cronograma Físico Financeiro, deverá ser apresentado orçamento analítico, com base em composições de custo unitário compatíveis com o sistema de referência utilizado na contratação, vedada a majoração do lucro ou BDI originalmente contratados.

11.3.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor resultante da nova composição orçamentária não poderá representar vantagem econômica indevida à CONTRATADA, devendo manter-se a proporcionalidade entre o valor estimado pela Administração e o valor contratado.

11.3.3. É vedada a supressão ou acréscimo de serviços que comprometam a integridade do objeto contratado ou desvirtuem o regime de execução.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.1. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços contratados acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação a nomeação indicada pelo representante legal da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar as ART's inerentes à execução do objeto ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser assinalados documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

12.4. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

12.5. Nos casos mencionados no item anterior, também é imprescindível a documentação oficial com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

12.6. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

12.6.1. PELA CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).
- As falhas nos serviços de terceiros, não sujeita a sua ingerência.
- As consultas à Fiscalização.
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- As respostas às interpelações da Fiscalização.
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Outros fatos que à juízo da CONTRATADA devem objeto de registro.

12.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

- Atestado dos registros previstos nos itens anteriores.
- Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações prazos e cronogramas.
- Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiais sobre os serviços.
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.
- Determinação de providências para o cumprimento das especificações.
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. Além de outras responsabilidades definidas neste Termo de Contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda, a:

13.1. Atender à convocação para assinatura do Termo de Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do Edital, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor.

13.3. Manter Preposto durante toda a execução do Termo de Contrato, aceito pela CONTRATANTE, para acompanhar os serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Termo de Contrato.

13.4. Após a assinatura do Termo de Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART ao Fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.5. Cumprir, durante a execução dos serviços/obras, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à COMUNICAÇÃO PRÉVIA à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, e suas respectivas alterações, acaso existentes), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do Termo de Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.6. Garantir a integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Termo de Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.

13.7. Adotar o LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 vias) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços/obras, devendo ser preenchido e assinado conjuntamente pelos Representantes da CONTRATADA (Preposto e Engenheiro Responsável) e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra.

13.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

13.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Termo de Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e outras resultantes da execução deste Termo de Contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

13.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Termo de Contrato.

13.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Estado de Sergipe e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Termo de Contrato, isentando o Estado e/ou a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Termo de Contrato, hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial podendo ser retidas quantias e pagamentos, para garantir o referido ressarcimento.

13.12. Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido.

13.13. Fornecer mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

13.14. Conceder livre acesso aos documentos administrativos, inclusive quanto às informações de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

funcionários e suas obrigações trabalhistas, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas.

13.15. Cumprir, durante toda a execução do Termo de Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do art. 116 da Lei 14.133/2021.

13.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente Termo de Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência.

13.17. Apresentar declaração formal, quando da contratação, informando o endereço das instalações e sobre o aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução dos serviços/obras inerentes ao objeto contratual.

13.18. Informar para a CONTRATANTE, quando houver alterações de endereços e meios de comunicações.

13.19. Implantar o Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do Contrato, conforme previsto na Lei Estadual nº 8.866/2021, alterada pela Lei Estadual nº 9.267/2023, regulamentada através do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

13.20. Elaborar orçamento detalhado da obra, o qual será submetido à aprovação da CONTRATANTE, juntamente com o projeto básico da obra. O referido orçamento deve conter as descrições dos serviços a serem executados, suas unidades de medida, quantitativos e preços unitários, acompanhados das respectivas composições de custo unitário, sem prejuízo do que mais necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obras objeto do Termo de Contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.1. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços/obras para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços/obras do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da SUBCONTRATAÇÃO.

14.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam à comprovação de capacidade técnica exigida pela CONTRATANTE e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.3. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA. A CONTRATANTE não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA ou qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Termo de Contrato.

14.5. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela CONTRATANTE.

14.6. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

14.7. As vedações do §3º, do artigo 122, da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observadas nos casos de subcontratações anuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15. O recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto do Termo de Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

15.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras, serão entregues, pela CONTRATADA, a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela SEAGRI ou elaborados pela CONTRATADA, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

15.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida a execução correta do objeto. Caso se verifique inconformidades resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do Termo de Contrato, sem custos para a CONTRATANTE, conforme disposto no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

15.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Termo de Contrato será emitido por servidor ou comissão designada pelo representante legal da CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias, contados da emissão do parecer conclusivo a que se refere o item 15.1 deste Contrato. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções previstas no Termo de Contrato.

15.5. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado motivadamente pela CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

15.6. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Contrato.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo de Contrato.

15.8. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA.

15.9. O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

15.10. Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, a CONTRATANTE adotará, imediatamente, as providências necessárias para a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

responsabilização da CONTRATADA, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da CONTRATADA para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Termo de Contrato e nos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria da CONTRATANTE serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

15.11. Toda a documentação necessária para o recebimento definitivo do objeto contratado deverá observar as disposições do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o Certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Condução de Licitações/Comissão durante o certame;
- V.** não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do Contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A multa será aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16 deste Termo de Contrato e será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

16.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 16 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do item 16 deste Termo de Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16 deste Termo de Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16 deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16.10. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a CONTRATADA.

16.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

16.14. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei 14.133/2021.

16.15. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

16.17. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”.

16.17.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17. Além das responsabilidades definidas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e Anexos, do Certame que lhe deu origem, a CONTRATANTE se obriga a:

17.1. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras bem como liberar as medições pertinentes.

17.2. Orientar tecnicamente a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços/obras ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Termo de Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, danos decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso da execução do Termo de Contrato.

18.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, pela solidez, segurança do trabalho, qualidade e bom andamento dos serviços na execução do objeto deste Termo de Contrato, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, dos Projetos e /ou Especificações Técnicas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19. Constituirão motivos para extinção do Termo de Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATADA;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Termo de Contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do Termo de Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20. Para a execução deste Termo de Contrato a CONTRATANTE, designará por ato do Secretário da SEAGRI, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

20.2. Durante a execução deste Termo de Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

20.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à anulação deste Termo de Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

20.4. A declaração de nulidade deste Termo de Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.5. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Termo de Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

21. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025, com base na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações aplicáveis que, com estas, não conflitam.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA – SEAGRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652427
77591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.05.15 15:59:10
-03'00'

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
Governador do Estado de Sergipe

ZECA RAMOS DA
SILVA:57468168
504

Assinado de forma
digital por ZECA
RAMOS DA
SILVA:57468168504

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

JOSE ANDESON
MENESES
MELO:26691574591

Assinado de forma digital
por JOSE ANDESON
MENESES
MELO:26691574591

JOSÉ ANDESON MENESES MELO
Representante da Empresa CAMEL

ALEXANDRE
OLIVEIRA RIBEIRO
PRADO:94977682572

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO
PRADO:94977682572
Dados: 2026.04.15 12:45:03 -03'00'

ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO PRADO
Representante da Empresa HECA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

018416/2026

OBJETO:

Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras da Adutora do Leite (Sistema de Adução do Alto Sertão Sergipano).

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A implantação da Adutora do Leite no alto sertão sergipano beneficiará tanto o governo quanto a população local. O poder público alcançará objetivos de desenvolvimento regional e segurança hídrica. Já a população terá maior disponibilidade de água para produção e consumo, impulsionando a pecuária leiteira, o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A implantação da Adutora do Leite promove o desenvolvimento econômico sustentável, reduzindo desigualdades regionais e fortalecendo a infraestrutura hídrica. A execução eficiente do sistema garantirá resultados concretos, como aumento da produção leiteira, melhoria dos indicadores sociais e fortalecimento da economia nos municípios atendidos, alinhando governo estadual e federal ao desenvolvimento regional.

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo compreende a população urbana e rural dos municípios de Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória, no Alto Sertão Sergipano, região com histórico de irregularidade no abastecimento de água. Inclui comunidades sem atendimento regular e cerca de 23 mil famílias, totalizando aproximadamente 115.000 habitantes potencialmente beneficiados com a ampliação do acesso à água.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O projeto enfrenta a insegurança hídrica no Alto Sertão Sergipano, marcada pela insuficiência dos sistemas de abastecimento humano, vulnerabilidade dos mananciais e frequentes interrupções no fornecimento. Os índices de perdas superiores a 70% em alguns municípios, associados ao uso de água tratada para fins produtivos, comprometem a regularidade e continuidade do abastecimento, agravando a escassez em períodos críticos de estiagem prolongada na região.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se ampliar a oferta hídrica com captação em manancial perene, garantindo maior regularidade no abastecimento humano e redução das interrupções. O projeto permitirá reduzir perdas superiores a 70%, melhorar a eficiência operacional e ampliar o acesso à água potável para até 72.500 habitantes. Também promoverá melhores condições sanitárias, de saúde pública e maior segurança hídrica para a população atendida no Alto Sertão Sergipano.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
CPF DO RESPONSÁVEL: 126.175.552-91	NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SQS 304 BL B APTO 503 - ASA SUL			CEP DO RESPONSÁVEL: 70337-020

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 13.128.798/0001-01					
Razão Social do Proponente: ESTADO DE SERGIPE					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA ADELIA FRANCO, 3305					
Cidade: ARACAJU	UF: SE	Código Município: 3105	CEP: 49027900	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone: 7932168227
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 3611-0		Conta Corrente:	
CPF do Responsável: 652.427.775-91	Nome do Responsável: FABIO CRUZ MITIDIERI				
Endereço do Responsável: RUA DELMIRO GOUVEIA, 905, CASA - COROA DO MEIO				CEP do Responsável: 49035810	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

EXECUTOR: 34.841.271/0001-91					
RAZÃO SOCIAL DO EXECUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO EXECUTOR: RUA VILA CRISTINA, 1051					
CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 3105	CEP: 49020150	DDD/TELEFONE: 7931794550	E.A: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
CPF DO RESPONSÁVEL: 574.681.685-04		NOME DO RESPONSÁVEL: ZECA RAMOS DA SILVA			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA BEIRA MAR EDF LASAR SEGAL, 1768, APT0.802 - 13 DE JULHO				CEP DO RESPONSÁVEL: 49025040	

VALOR GLOBAL:	R\$ 599.279.972,64	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2026	R\$ 99.279.972,64
	2027	R\$ 200.000.000,00
	2028	R\$ 200.000.000,00
	2029	R\$ 100.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/05/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2029	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2029	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

130515.28-36

NOME DO PROJETO:

Adutora do Alto Sertão Sergipano

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Hídrica, Portos, Hidrovia

SUBTIPO:

Abastecimento de Água

Geometrias

Latitude:	-10.23087	Longitude:	-37.42859
Latitude:	-10.21420	Longitude:	-37.45943
Latitude:	-10.21034	Longitude:	-37.50446
Latitude:	-10.20818	Longitude:	-37.52839
Latitude:	-10.16075	Longitude:	-37.54064
Latitude:	-10.15210	Longitude:	-37.58602
Latitude:	-10.12939	Longitude:	-37.60354
Latitude:	-10.11617	Longitude:	-37.62883

Latitude:	-10.09300	Longitude:	-37.64824
Latitude:	-10.07655	Longitude:	-37.68686
Latitude:	-10.04911	Longitude:	-37.71597
Latitude:	-10.01533	Longitude:	-37.73671
Latitude:	-9.98748	Longitude:	-37.73273
Latitude:	-9.96671	Longitude:	-37.74200
Latitude:	-9.93634	Longitude:	-37.74763
Latitude:	-9.85480	Longitude:	-37.77313
Latitude:	-9.83564	Longitude:	-37.79286
Latitude:	-9.79901	Longitude:	-37.80877
Latitude:	-9.75115	Longitude:	-37.79492

Latitude:	-9.72096	Longitude:	-37.78204
Latitude:	-9.66644	Longitude:	-37.79577
Latitude:	-9.64848	Longitude:	-37.79010

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Sim

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Execução das obras do sistema de adutora do leite			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 576.754.923,51
Início Previsto: 01/05/2026		Término Previsto: 30/12/2029	Valor Global: R\$ 599.279.972,64
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ADUTORAS E SEUS COMPONENTES - TRECHO 1			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 132.694.001,33	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029
Etapas/Fase nº: 2			
Especificação: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ADUTORAS E SEUS COMPONENTES - TRECHO 2			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 110.784.166,22	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029
Etapas/Fase nº: 3			
Especificação: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ADUTORAS E SEUS COMPONENTES - TRECHO 3			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 180.086.094,95	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029
Etapas/Fase nº: 4			
Especificação: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ADUTORAS E SEUS COMPONENTES - TRECHO 4			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 87.047.245,01	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029
Etapas/Fase nº: 5			
Especificação: FINALIZAÇÃO DA OBRA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.214.250,27	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029
Etapas/Fase nº: 6			
Especificação: RECUPERAÇÃO/MELHORIA DO PERÍMETRO IRRIGADO CALIFÓRNIA - RECUPERAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO CALIFÓRNIA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 24.754.383,78	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029
Etapas/Fase nº: 7			
Especificação: SERVIÇOS GERAIS - INSTALAÇÕES PRELIMINARES, CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 39.174.781,95	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029

Meta nº: 2

Especificação: Elaboração de projeto executivo das obras do sistema de adutora do leite			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 7.461.632,85
Início Previsto: 01/05/2026		Término Previsto: 30/12/2029	Valor Global: R\$ 599.279.972,64
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: PROJETOS COMPLEMENTARES (EXECUTIVOS) - BIM			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 7.461.632,85	Início Previsto: 01/05/2026
			Término Previsto: 30/12/2029

Meta nº: 3

Especificação: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adutora do leite			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 15.063.416,28
Início Previsto: 01/05/2026		Término Previsto: 30/12/2029	Valor Global: R\$ 599.279.972,64
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adução do alto sertão sergipano			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 15.063.416,28	Início Previsto: 01/05/2026	Término Previsto: 30/12/2029

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 88.367.177,21	
DESCRIÇÃO: Execução das obras do sistema de adutora do leite		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 7.461.632,85	
DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto executivo das obras do sistema de adutora do leite		
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 3.451.162,58	
DESCRIÇÃO: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adutora do leite		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 99.279.972,64	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2027
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 194.909.445,93	
DESCRIÇÃO: Execução das obras do sistema de adutora do leite		
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 5.090.554,07	
DESCRIÇÃO: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adutora do leite		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2028
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 194.909.445,93	
DESCRIÇÃO: Execução das obras do sistema de adutora do leite		
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 5.090.554,07	
DESCRIÇÃO: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adutora do leite		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2029
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 98.568.854,44	
DESCRIÇÃO: Execução das obras do sistema de adutora do leite		
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 1.431.145,56	
DESCRIÇÃO: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adutora do leite		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 100.000.000,00	PARCELA Nº: 4

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ESTADO DE SERGIPE

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração de projeto executivo do sistema de adução do alto sertão sergipano				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Vila Cristina, 1051 - 1º Andar - 13 de Julho, Aracaju - SE				
CEP: 49020-150	UF: SE	MUNICÍPIO: 3105 - ARACAJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$ 7.461.632,85
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução das obras do sistema de adução do alto sertão sergipano				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: rua vila cristina, 1051 - 13 de julho -				
CEP: 49020-150	UF: SE	MUNICÍPIO: 3105 - ARACAJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Supervisão e Gerenciamento - Elaboração de projeto executivo e execução das obras do sistema de adução do alto sertão sergipano				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Vila Cristina, 1051 - 1º Andar - 13 de Julho, Aracaju - SE				
CEP: 49020-150	UF: SE	MUNICÍPIO: 3105 - ARACAJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 576.754.923,51	R\$ 576.754.923,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
333239	R\$ 22.525.049,13	R\$ 22.525.049,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 599.279.972,64			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Decl CapcidTecnica-Paulo.pdf